



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8656

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Modifica e Revoga Leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 25/08/2015

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 102/2015. Altera o artigo 3º da Lei nº 3.715, de 10/04/2007, que dispõe sobre desafetação e doação de terrenos ao Estado de Minas Gerais, localizados nos bairros Village do Lago III e Vila Real, para a construção de prédios escolares; revoga a Lei nº 4.598, de 08/05/2013. (Referente à Lei nº 4.818, de 15/09/2015).

Controle Interno – Caixa: 16.6

Posição: 27

Número de folhas: 09

OK!
Espécie : P.2
Categoria : Modificação
Cx : 16 G
Ordem : 27
Nº de fls : 07



8/2015
08.09.2015

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 102/2015

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Altera o Artigo 3º da Lei Municipal nº 3.715, de 10 de abril
de 2007.

MOVIMENTO

Entrada em 25/08/2015

- 1 - Comissão Legislação e Justiça.
- 2 -
- 3 - *RENOVADO EM RECESSO DE VERÃO*
- 4 - *CIT E M - 08.09.2015*
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

102

PROJETO DE LEI Nº DE 24 DE AGOSTO DE 2015.

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 3.715, DE 10 DE ABRIL DE 2007.

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica alterado o art. 3º da Lei 3.715, de 10 de abril de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. - Fica o Estado de Minas Gerais obrigado a providenciar o recebimento da escritura pública de doação até 31 de dezembro de 2015.

Parágrafo Único - ...”


Art. 2º – Ficam revogadas as disposições em contrário, **em especial a Lei Municipal nº 4.598, de 08 de maio de 2013.**

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros, 24 de agosto de 2015.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 25 DE AGOSTO DE 2015

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM SESSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 07 DE SETEMBRO DE 2015

PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.
PROCURADORIA JURÍDICA



LEI Nº 3.715, DE 10 DE ABRIL DE 2.007.

DESAFETA ÁREAS DE TERRENO DE SUA CARACTERÍSTICA INSTITUCIONAL, TRANSFERE-AS PARA O PATRIMÔNIO DISPONÍVEL DO MUNICÍPIO, AUTORIZA DOAÇÃO AO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam desafetadas de sua característica de uso institucional as áreas de terreno de propriedade do Município, medindo 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados) e 5.060,00m² (cinco mil e sessenta metros quadrados), respectivamente, contendo os seguintes limites e confrontações:

Uma área de terreno medindo 5.000,00 (cinco mil metros quadrados), situada na Av. Antônio de Freitas, s/nº Bairro Vilage do Lago III, nesta Cidade, assim descrita:

“ÁREA UM – Partindo do cruzamento da Av. Dr. Ruy Albuquerque com Av. Antônio de Freitas, segue pelo alinhamento da Av. Antônio de Freitas na distância de 25,20m, ponto inicial desta poligonal, daí deflete a esquerda e segue na distância de 60,00m; daí, deflete a direita e segue por uma distância de 87,70m; daí, deflete a direita e segue na distância de 60,00m; daí, deflete a direita e segue pela testada do lote na distância de 87,70m, até o ponto inicial desta poligonal, fechando assim esta descrição com área de 5.000,00m²”.

Uma área de terreno medindo 5.060,00m² (cinco mil e sessenta metros quadrados), situada na Rua Rivera com Rua 15 de Novembro no Bairro Vila Real, nesta Cidade, assim descrita:

“ÁREA DOIS – Partindo do cruzamento da Rua 15 de novembro com Rua Rivera, segue pelo alinhamento da Rua Rivera na distância de 92,00m; daí, deflete a direita e segue na distância de 55,00m; daí, deflete a direita e segue na distância de 92,00m; donde deflete novamente a direita e segue até o ponto inicial com distância de 55,00m, fechando assim esta descrição com área de 5.060,00m²”.

Parágrafo Único – As áreas de terreno ora desafetadas de sua característica de uso institucional passarão ao patrimônio disponível do Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado de





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.
PROCURADORIA JURÍDICA



Minas Gerais, as áreas de terreno mencionadas no artigo anterior para construção de Prédios Escolares.

Art. 3º – Fica o Estado de Minas Gerais obrigado a providenciar o recebimento da escritura pública de doação, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

Parágrafo Único – As despesas de lavratura, registro e outros emolumentos relativos à escrituração do imóvel doado, correrão às expensas do donatário.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Montes Claros (MG), 10 de abril de 2007.

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal de Montes Claros

16 07 07
Estado de Minas Gerais
Chefe de Gabinete
Consulência Jurídica





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

LEI Nº 4.598, DE 08 DE MAIO DE 2013.

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 3.715, DE 10 DE ABRIL DE 2007.

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado o art. 3º da Lei 3.715, de 10 de abril de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. - Fica o Estado de Minas Gerais obrigado a providenciar o recebimento da escritura de doação até 31 de dezembro de 2013.”

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

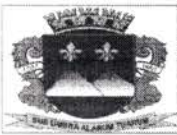
Montes Claros, 08 de maio de 2013.


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal



A PRESENTE COPIA CONFERE
COM O ORIGINAL


Fábio de Jesus Ferraz
Procurador Jurídico



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 24 de agosto de 2015.

Exmo. Sr.

Vereador José Marcos Martins de Freitas (Dr. Silveira)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 359 /2015

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI Nº 4.498, DE 04 DE ABRIL DE 2012.”**

O presente projeto de lei tem como objetivo alterar o prazo para que o Estado de Minas Gerais possa providenciar o recebimento da escritura de doação da área para construção de escola no Bairro Vilage do Lago III, até 31 de dezembro de 2015.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 102/2015 QUE “ Altera o Artigo 3º da Lei Municipal 3.715, de 15 de abril de 2007.”, de autoria do Prefeito Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A iniciativa para alteração de Lei que verse sobre administração dos bens municipais é do Poder Executivo, sendo que também não se vislumbra nenhuma ilegalidade no referido projeto, haja vista que o que se pretende é a alteração da data para outorga da escritura pública.

Assim, não se vislumbra nenhuma ilegalidade no referido projeto, no seu objetivo ou em sua iniciativa.

Em face ao exposto, somos de parecer que o Projeto de Lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 27 de agosto de 2015.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 102/2015

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: "Altera o Artigo 3º da Lei Municipal nº 3.715, de 10 de abril de 2007.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 25/08/2015, com entrada na Sala das Comissões no dia 28/08/2015.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa da Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, tem como objetivo alterar o Artigo 3º da Lei Municipal nº 3.715, de 10 de abril de 2007, que doa terreno ao Estado de Minas Gerais.

É a nova proposta somente para alterar o prazo para que o Estado de Minas Gerais providencie a escritura pública do terreno doado, qual seja, até 31 de dezembro de 2015

De acordo com a Lei Orgânica Municipal compete ao Executivo administrar os bens públicos, portanto, a presente proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

Convém informar que está sendo revogada a Lei 4.598, de 08 de maio de 2013, que trata sobre o mesmo assunto.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto, e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 02 de setembro de 2015.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva: _____

Vice- Presidente: Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira: _____

Relator: Ver. Antonio Silveira de Sá: _____